



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER Nº 019 /13 – CEFOR  
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02**

**Altera a ementa e o *caput* e os §§ 1º a 3º do art. 1º e inclui §§ 4º a 8º nesse artigo, art. 1º-A e art. 1º-B na Lei nº 8.244, de 10 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 10.729, de 23 de julho de 2009, dispondo sobre a disponibilização de assentos preferenciais para idosos, gestantes e pessoas com deficiência em supermercados, hipermercados, *shopping centers*, centros comerciais e estabelecimentos de ensino que possuam áreas ou praças de alimentação e dando outras providências.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e as Emendas nºs 01 e 02, de autoria do vereador José Freitas.

O Projeto e as emendas são, por certo, bem intencionados.

E, embora não haja impedimento legal para a sua tramitação, há, entretanto, alguns pontos, de natureza prática – e também legal - que exigem maior exame e direcionam nossa orientação para uma avaliação em sentido contrário.

O Projeto e as emendas pretendem introduzir alterações na Lei nº 8.244, de 10 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 10.729, de 23 de julho de 2009.

As principais alterações propostas são:

- Incluir, entre os obrigados a disponibilizar assentos preferencias para idosos, gestantes e pessoas com deficiência:
  - pelo Projeto, os *shopping centers*, os centros comerciais e os estabelecimentos de ensino que possuam áreas ou praças de alimentação;



**PARECER Nº 019 /13 – CEFOR**  
**AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 E 02**

- pela Emenda nº 02, também os bares, lanchonetes, restaurantes e similares.
- Estabelecer, para esse fim, um mínimo de 5% dos assentos disponíveis nessas áreas ou praças;
- Desses 5%, destinar no mínimo 4 assentos para o uso de cadeirantes.
- Cria a obrigação para o idoso de, sendo solicitada sua comprovação de idade, apresentar Carteira de Identidade ou similar.
- Cria a aplicação de multa aos estabelecimentos, no caso de inobservância das disposições da Lei.

Pode-se perceber que o intuito do Projeto é atender alguma demanda recebida ou percebida como necessária pelo autor.

É preciso considerar, porém, que as Proposições ora em análise, longe de tornarem a Lei mais prática e aplicável, determinam um agravamento das possíveis confusões conceituais, já emergentes de sua aplicação em seu texto atual.

Pretender criar obrigações dessa natureza a empresas, tratando de igual modo supermercados, hipermercados, *shopping centers*, centros comerciais, lojas de departamentos, bares, lanchonetes, restaurantes e similares é algo impensável, sob qualquer ponto de vista.

São estabelecimentos e situações de características bem diversas, não só funcionais, como também espaciais e econômicas.

Só isso já seria suficiente para produzir a rejeição do Projeto e das emendas.

Além disso, porém, deixa muito a desejar, quando propõe possibilidade de exigência de comprovação ao idoso, mas não o faz para gestantes



**PARECER Nº 019 /13 – CEFOR**  
**AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 E 02**

nem para deficientes, dos quais poderia ser arguida a gestação ou a natureza da deficiência, quando não visivelmente aparentes.

O Projeto faz, também, exceção aos cadeirantes, de forma iníqua, destinando-lhes obrigatoriamente 4 assentos dos limitados que propõe a todos os demais beneficiários da Proposição.

Por último, a aplicação de multa às organizações que incorram em inobservância da Lei, sem estabelecer um valor determinada para tal, implica em resultado inobjetivo da fiscalização.

É nosso entendimento que a atual Lei vigente – Lei nº 8.244, de 10 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 10.729, de 23 de julho de 2009 – mesmo não cumprindo inteiramente seu propósito, propicia melhor condição de atendimento das necessidades aqui enfocadas pelo autor do Projeto, relativamente aos públicos-alvo por ele atingidos.

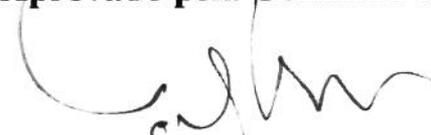
Pela **rejeição** do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.

Sala de Reuniões, 27 de fevereiro de 2013.



**Vereador João Carlos Nedel,**  
**Vice-Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 05/03/13.**



Vereador Valter Nagelstein – Presidente



Vereador Idenir Cecchim



Vereador Airto Ferronato



Vereador Guilherme Socias Villela